



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE.
Casa José Cupertino de Souza

Pauta da 3ª Reunião Ordinária do 4º Período do dia 23 de Outubro de 2023

Número	Nome	Assunto
		LEITURA DE INDICAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA INDICAÇÃO
INDICAÇÃO ENCAMINHO PARA O ORGAO COMPETENTES	Damião, Maria José, Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Isaias, Mané Bento	<p>EMENTA: Indica emenda impositiva, conforme Art. 38-A da Lei Orgânica a obrigatoriedade de execução de programação orçamentaria específica no Projeto de Lei nº 09/2023 – que estima receita e fixa despesa do Município de Brejo da Madre de Deus para o exercício de 2024 (LOA - Lei Orçamentaria Anual).</p> <p>Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/Alteradas. Adicionem-se PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA SAÚDE Quantidade 01 (um) veículo ônibus TFD. Justificativa: A presente emenda impositiva tem o objetivo da aquisição de um ônibus TFD (Tratamento Fora do Domicílio), para servir ao Brejo da Madre de Deus-PE, no intuito de atender todas as áreas do município, por tal motivo estes vereadores, disponibiliza um percentual de suas emendas para aquisição desse veículo (Ônibus) TFD, conforme Lei Orgânica Municipal, artigo 38-A, §1º e §3º.</p>
		EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº009/2023
Emenda Supressiva Nº001/2023 ao Projeto de Lei Nº 009/2023 Enviar para as comissões competentes	Maria José, Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Isaias, Mané Bento	<p>Art. 1º Ficam suprimidos do ‘Art. 8º, I “c” e II §1º do Projeto de Lei nº 09/2023’ que postulava:</p> <p>I - c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.</p> <p>II - § 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de</p>

		<p>dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.</p>
<p>Emenda Supressiva N°002/2023 ao Projeto de Lei N° 009/2023 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Isaias, Mané Bento</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido o 'Art. 9º do Projeto de Lei nº 09/2023' que postulava:</p> <p>Art. 9º O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a</p> <p>I - pessoal e encargos sociais;</p> <p>II - pagamento do serviço da dívida;</p> <p>III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;</p> <p>IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;</p> <p>V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;</p> <p>VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.</p>
<p>Emenda Supressiva N°003/2023 ao Projeto de Lei N° 009/2023 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Isaias, Mané Bento</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido o 'Art. 10º e 11º do Projeto de Lei nº 09/2023' que postulava:</p> <p>Art. 10º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de</p>

		<p>execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.</p> <p>Art. 11° - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8° para as suplementações do Poder Executivo.</p>
<p>Emenda Supressiva N°004/2023 ao Projeto de Lei N° 009/2023 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Jeane, Coió, Jonas, Laelson, Isaias, Mané Bento</p>	<p>Art. 1° Fica suprimido o 'Art. 13° do Projeto de Lei nº 09/2023' que postulava:</p> <p>Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado a</p> <p>1 - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.</p>
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO		
<p>Projeto de Lei do Poder Executivo N° 009/2023</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p>	<p>Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.</p>
<p>Projeto de Lei do Poder Executivo N° 010/2023</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p>	<p>Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.</p>